



Decisão Monocrática 00419/2023-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01330/2023-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Responsável: ELIZA COELHO DE OLIVEIRA VALVASSORI, SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Procuradores: RODRIGO ROCHA TEIXEIRA, ANDREOTTE NORBIM LANES (OAB: 10420-ES), MAXIMIANO FEITOSA DA MATA, MARCELO ALVES FISCHER (OAB: 33809-ES), SANDRO LUIZ ZACHE, LARA TONETTO BARBOSA (OAB: 29058-ES)

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA – NOTIFICAÇÃO 05 (CINCO) DIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta em face da Prefeitura Municipal de Cariacica, em virtude de supostas irregularidades no Edital de Credenciamento nº 001/2023, processo nº 4322/2023 - SEMGO, cujo objeto é o “[...] credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos ou meios correlatos, na modalidade alimentação, aos servidores da Prefeitura Municipal de Cariacica, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados [...]”.

Em síntese, o Representante alega que o procedimento adotado pela Prefeitura Municipal de Cariacica apresenta uma série de irregularidades, uma vez que a





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

modalidade escolhida pela administração pública caracteriza-se “*apenas como uma maneira de se operacionalizar um contratação por inexigibilidade de licitação*”.

Alega, ainda, que a proibição da taxa negativa faz com que os cofres públicos não auferam economia, em suposta afronta ao princípio da proposta mais vantajosa, além de ser exigida rede credenciada não satisfatória à execução do contrato, razão pela qual requer a intervenção desta Corte de Contas para que, assim, seja, de modo mais amplo, resguardado o interesse público inerente ao processo de licitação.

Diante da suposta ocorrência de irregularidades apontadas na peça inaugural, a Representante requer o deferimento da medida cautelar nos seguintes termos:

[...]

b. Em caráter de urgência, a concessão inaudita altera pars, de MEDIDA LIMINAR para SUSPENDER E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE N° 001/2023, sob o fundamento de:

i. Alteração da modalidade, de credenciamento para pregão eletrônico;

ii. Aplicação da aceitação de taxa de administração negativa, na concessão do benefício para os servidores estatutários;

iii. Desproporção da rede mínima exigida no edital, sob a perspectiva de não atendimento aos servidores de forma satisfatória;

Além disso, com vistas a subsidiar a Representação, o Representante junta aos autos os documentos encontrados nos eventos n. 03 à 11 – Peças Complementares.

Após regular distribuição, vieram-me os autos.

É o relatório

II - DA DECISÃO

Por todo o exposto, antes de apreciar a cautelar pleiteada, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** da Sr.^a Shymenne Benevicto de Castro, Secretária Municipal de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

JRS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Governo; da Sr.^a Eliza Coelho de Oliveira Valvassori, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que, no improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre a suposta irregularidade apontada.

Fixo o prazo de **5 (cinco) dias**, para que a Prefeitura Municipal de Cariacica encaminhe a esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, cópia do processo nº 4322/2023 - SEMGO.

DETERMINO, ainda, que juntamente com o termo de notificação, seja encaminhada cópia integral da petição inicial

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 28 de março de 2023

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

JRS